Lei nº 549, de 21 de Agosto de 1.964

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Nenhuma ligação de água será autorizada pela Prefeitura Municipal, na rêde de abastecimento de agua a cidade, sem que antes o proprietario interessado proceda, por sua conta, a aquisição de hidrometros, cuja instalação, posteriormente a taxa de serviço mensalmente cobrada, será executada pela Prefeitura Municipal, que determinará ao interessado tipo e especie do aparelho.

Artigo 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a retirada de tôdos hidrometros existentes para serem reparados e recuperados.

Paragrafo 1º - Fica concedido aos proprietarios um prazo de seis mêses a contar da data da presente Lei, para a instalação e reinstalação dos hidrometros.

Paragrafo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar a repa-

ração e recuperação dos atuais hidrometros e vende-los aos interessados pelo mesmo preço dos novos, sendo:

a) — à vista;

b) — Em quatro pagamentos mensais;

c) — Em quinze pagamentos mensais quando, tratar-se de pessôa pobre;

d) — Tratando-se de pessôa reconhecidamente pobre, sem recursos financeiros para atender ao pagamento nos termos da letra "c", o senhor Prefeito Municipal decidirá sobre a conveniência de dilatação do prazo de conformidade com as necessidades.

Paragrafo 3º — O pagamento dos hidrômetros novos a serem vendidos pela Prefeitura Municipal se fará:

a) — A vista

b) — Em quatro pagamentos mensais.

Paragrafo 4º — É permitida a aquisição dos hidrômetros novos a serem vendidos pela Prefeitura Municipal se fará.

a) — a vista

b) — Em quatro pagamentos mensais.

Paragrafo 4º — É permitida a aquisição dos hidrômetros novos de

belecimentos comerciais, mas estes serão instalados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, ficando êsses serviços por conta dos proprietarios.

Artigo 3º) — Em caso de avaria nos hidrometros, seu proprietario ou inquilino do predio deverá providenciar seu reparo imediatamente junto a Prefeitura Municipal ou com pessoas especializadas, sempre sob a fiscalização direta da Prefeitura Municipal.

Paragrafo 1º — A não observância da exigência do artigo anterior importa no direito que se reserva a Prefeitura Municipal de, no primeiro mês seguinte, fazer a leitura pelo maior consumo mensal, tendo por base a leitura de consumo dos meses anteriores e no segundo mês acrescer aquela quantia mais cinco enta por cento.

Paragrafo 2º — Persistindo a desobediencia, poderá a Prefeitura Municipal repara-lo por conta propria e cobrar do proprietário ou inquilino ou então interromper o fornecimento de agua, o qual só será restabelecido mediante liquidação do debito e pagamento da taxa de nova ligação.

Paragrafo 3º - A quantia minima a ser cobrada para os reparos de cada hidrometro será de um quarenta avos do salario minimo vigente no municipio, e o maximo, de acôrdo com o que haja custado para a Prefeitura Municipal.

Paragrafo 4º - Ao inscrever-se a divida a Prefeitura acrescerá ao total mais dez por cento e juros de um por cento ao mês e remeterá as certidões para o ajuizamento dos executivos fiscais.

Paragrafo 5º - Tratando-se de estabelecimento, cujo consumo seja elevado, o hidrômetro a ser instalado será do tipo especial.

Artigo 5º) O pagamento das importâncias de que dispõe a presente Lei, deverá ser juntamente com o pagamento da taxa de consumo de água.

Artigo 6º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a decidir os casos não previstos nesta Lei.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, continuando em vigor as

disposições das Leis anteriores que não contrariem as da presente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de Agosto de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 21/8/1.964.
Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 550, de 16 de Outubro de 1964

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 537 de 22 de Junho de 1964, passa a ter a seguinte redação:—

"Artigo 3º - O imposto será de 10% (dez por cento) sôbre o custo ou